



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2286

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 580 De 01 De Abril De 2020** - Regulamenta no Município de Uruçuca- BA, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Moacyr Batista de Souza Leite Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Vital Soares, 100

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDGXMSKETJHCESOC1N/W4G

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 580 de 01 de abril de 2020

“Regulamenta no Município de Uruçuca-BA, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição Federal art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivam a redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO ainda, que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a propagação no novo *Coronavírus* como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo *Coronavírus*, enfermidade já diagnosticada no Estado da Bahia, e recentemente com ocorrências já confirmadas, e em estado de investigação em municípios da microrregião cacauqueira desse Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Bahia e, principalmente, evitar casos iniciais no Município de Uruçuca-BA;

CONSIDERANDO ainda, a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ao adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do *Coronavírus*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 577, de 23 de março de 2020, que “*torna sem efeito*” o Decreto nº 576, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os países redobrem as ações contra a pandemia do novo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO também que, cumpre ao Município de Uruçuca, adotar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação do COVID-19, ou, ainda, impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a propagação da doença;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da propagação do novo *Coronavírus*, e

CONSIDERANDO a ampla velocidade do COVID-19 em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receberem uma demanda muito acima das suas capacidades de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a incompletude na redação do Decreto de nº 576, de 23 de março de 2020 e a necessidade de adoção de novas medidas de restrições e recomendações a serem observadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito do Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 578, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Uruçuca-BA, conforme a Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2016 do Ministério de Integração Nacional;

CONSIDERANDO, finalmente, o risco iminente da disseminação do COVID-19 no Município de Uruçuca;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a suspensão das atividades educacionais-aulas das redes de ensino Público Municipal e Privado, agora pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2º - Manter a suspensão das atividades do CRAS, que resulte na aglomeração dos idosos e crianças, agora pelo prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2020

MOACYR LEITE JUNIOR
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307